



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

## **LEI MUNICIPAL Nº227/21**

**Fixa critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, para a realização de atividades de cunho religioso, com a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus no município de Santana de Mangueira - PB durante a vigência de situações de emergência ou calamidade.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB**, no uso de suas atribuições legais conforme legislação vigente especialmente o disposto na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei atualiza as diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, para a realização de atividades de cunho religioso, com a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus no âmbito municipal, em Santana de Mangueira – PB, durante a vigência de situações de emergência ou calamidade.

**Art. 2º** As atividades de cunho religioso desempenhadas por Igrejas, Templos e congêneres são consideradas serviços essenciais ao bem-estar da população.

**Art. 3º** Fica autorizada a realização de atividades de cunho religioso, em Santana de Mangueira – PB, devendo os cidadãos, as igrejas e os templos adotarem as medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus previstas em decreto municipal, segundo as normas de vigilância sanitária:

**I** – horário de funcionamento das 06:00h às 21:00h, com a celebração de apenas um culto, missa, ou reunião por dia, exceto aos domingos;

**Art.4º** Permanecem em vigor as demais orientações contidas nas legislações sobre Corona vírus, desde que não entrem em conflito com esta Lei.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Mangueira – PB, 17 de março de 2021.

---

**Nerival Inácio de Queiroz**  
Prefeito Municipal

